



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 04 DE AGOSTO DE 2021



Altera a Lei Complementar nº.
013/2013, de 27 de dezembro de 2013
e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº. 013/2013, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 79 –

§ 3º – O funcionário perderá o direito as férias vencidas e não gozadas que distendem período superior a 36 (trinta e seis) meses.

§ 4º – O Prefeito ou o Presidente da Câmara informará o funcionário, por meio de edital, memorando ou outra forma de publicação legal, com até 30 (trinta) dias de antecedência, sobre a caducidade das férias não gozadas.

(...)

TÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 115 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

.....

§ 2º – A jornada de trabalho de cada cargo será fixada, por ato normativo próprio, em razão de suas respectivas atribuições e da necessidade do serviço, podendo ocorrer jornada de 6 (seis) horas para trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, com repouso semanal remunerado, a critério da Administração Pública Municipal.

(...)

Art. 2º – Os funcionários com férias acumuladas têm até 12 meses, a partir da publicação desta Lei Complementar, para o gozo das férias acumuladas, as quais poderão ser gozadas ininterruptamente.

Art. 3º – O Prefeito, o Secretário Municipal e o Presidente da Câmara têm prerrogativa para delegar férias ao funcionário com acúmulo de férias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 04 de Agosto de 2021.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Justificativa:

O Presente Projeto de Lei Complementar visa a alteração na Lei Complementar nº. 013/2013, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, acrescentando ao Art. 79 da norma, os parágrafos 3º e 4º, os quais disciplinaram, de forma clara, alinhada à normas superiores e sem prejuízo ao servidor, sobre o gozo de férias acumuladas e acrescenta ao Art. 115 o parágrafo 5º, o qual abre possibilidade para regulamentar, para casos específicos e de interesse da Administração, carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Em relação as férias, sabemos que constituem um direito fundamental, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, no Art. 79 da LC 13/2013 e insuscetível de abolição, porquanto se ligam ao núcleo básico do ser humano, mais especificamente à preservação da saúde do trabalhador, que necessita de descanso após o desforço contínuo de um ano ou mais de trabalho

A alteração da norma, que veda o acúmulo de férias por mais de dois anos, é no sentido de proteger o funcionário público, não sendo possível que a Administração a interprete para suprimir este direito.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar em exame visa a adequação da LC 13/2013. Por intender o inegável interesse público da matéria, aguardamos o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de vê-la aprovada.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306**



Ofício nº: 343/2021
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 04/08/2021

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Complementar Municipal - Altera a Lei Complementar nº. 013/2013, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
Romolo Quintão Donádio
Presidente Interino da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG